Diário Eletrônico do TCE/AM, Edição nº <u>883</u> De <u>34 / 05 / 3014</u>



TRIBUNAL DE CONTAS DN. DE ACÓRDÃOS-DIRAC Proc. Nº 559 12014 Fis. Nº 38

Pág. 1

DECISÃO Nº 110/2014 - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 539/2014.
- 2- Assunto: Auditoria de Gestão Fiscal.
- **3- Objeto:** Informação acerca da situação do Município de Presidente Figueiredo, em relação ao prazo de envio ao GEFIS dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária RREO (1º e 2º bimestres) e a atualização do portal da transparência.
- 4- Órgão: Município de Presidente Figueiredo.
- **5- Responsável:** Sr. Nelson da Cruz Cavalcante, Prefeito do Município de Presidente Figueiredo.
- 6- Unidade Técnica: DICREA/CVRF Informação n° 25/2014 (fls. 31).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 866 2014-MPC-EMF, da Dra. Elissandra Monteiro Freire, Procuradora de Contas (fls. 32/33).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Auditoria de Gestão Fiscal.

Multa ao responsável. Prazo para recolhimento. Cópia da decisão à DICAMI.

9- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 1º, IV, da Lei 2423/96, c/c os arts. 1º, XII, e 11, III, alínea "c", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante desta Decisão, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público Especial, no sentido de:

- 9.1- Aplicar ao Sr. Nelson da Cruz Cavalcante, Prefeito do Município de Presidente Figueiredo, multa no valor de R\$ 1.096,03 (Mil e noventa e seis reais e três centavos), nos termos dos art. 1°, XXVI e 52 da Lei 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 308, Il da Resolução n° 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM), pela remessa intempestiva dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, referentes ao 1° Bimestre de 2013, previsto no artigo 165, §3° da CF/88.
- 9.2- Fixar prazo de 30 dias para recolhimento da multa aplicada aos cofres da Fazenda Estadual com comprovação perante a este Tribunal, acrescido de atualização monetária e juros de mora devidos, nos termos do art. 72, III, da Lei Orgânica e §4° do art. 174 do Regimento Interno, autorizando desde já inscrição do débito na dívida ativa e instauração de cobrança executiva no caso de não recolhimento, nos termos do art. 173 do RI.
- 9.3- Encaminhar à Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior DICAMI cópia desta decisão para que proceda a juntada nos autos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, exercício de 2013.

ARA/Decisório feito de acordo com a Resolução nº 30/2012-TCE/AM-SPEDE

Este documento foi assinado digitalmente por ADALBERTO SILVA DOS SANTOS. acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: B6F24103-2F4A3B84-3ACB06C9-E173D365 Este documento foi assinado digitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO. Para conferência acesse o site http://consulta.toe.am.gov.br/spede e informe o código: 9E17BAF9-D8F0E3E3-D8F21782-BD218D84

Diário Eletrônico do TCE/AM. Edição nº 683 De 150 / Mais / 2014



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC		
Proc. Nº _	539	12014
Fls. №	54	

DECISÃO Nº 110/2014 - TRIBUNAL PLENO

Pág. 2

10- Ata: 12ª Sessão Ordinária - Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 15 de abril de 2014.

12- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado). 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza

de Almeida, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral